



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

## LEI N° 2.069/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

*“Altera os dispositivos da Lei nº 1.713/2007 e em especial no art. 29 “caput” e art. 70 “caput”, que trata, respectivamente, do valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS e do índice utilizado para o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão de que trata o IPASMUN. Revoga também o dispositivo da Lei nº 1.835/2009 e em especial o art. 6º, inciso I, que trata da idade do filho dependente e da nova redação ao art. 8º, inciso I da Lei 1.713/2007 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 29 da Lei Municipal nº 1.713/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município corresponderá a 2,0 (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior”.

**Artigo 2º** - O art. 70 da Lei Municipal nº 1.713/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata esta lei, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal”.

**Artigo 4º** - Fica revogado o artigo 6º da Lei 1.835/2009, passando o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.713/2007 a ter a seguinte redação:

“I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e ou filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido (NR).

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2011.

**Nide Alves de Brito**

*Prefeito Municipal*